



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS**

**RUA ADHEMAR DE BARROS, 530**

**CNPJ 45 547 403/0001-93.**

MINUTA DE CONTRATO PARA ALIENAÇÃO DE DOIS LOTES URBANOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS E O SENHOR ...

Pela presente Minuta de Contrato, objeto da Concorrência Pública n.º 004/2018, para a ALIENAÇÃO DE DOIS TERRENOS URBANOS na cidade de Bastos, pelo regime de execução de empreitada por preço UNITÁRIO, sendo o tipo de licitação a de MAIOR preço unitário, regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e alterações posteriores, que entre si celebram o Município de Bastos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. MANOEL IRONIDES ROSA, e de outro lado como CONTRATADA a empresa ... Inscrita no CNPJ sob o n.º ..., com sede na ..., n.º ..., Centro na Cidade de ... Estado de ..., representada pelo Sr. ..., brasileiro, estado civil ..., ... residente e domiciliado na rua ..., CEP ..., na Cidade de ..., Estado de ..., portador do RG n.º ... e do CPF n.º ..., têm entre si justos e acertados as Cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Constitui objeto deste Contrato, a ALIENAÇÃO DE DOIS LOTES DE TERRENOS URBANOS, o primeiro onde funcionava a antiga rodoviária, situados na Av. Presidente Vargas esquina com a rua Duque de Caxias. O segundo lote na rua das Garças esquina com a rua Bem-Te-Vi, no Jardim Esplanada.

**CLÁUSULA 2ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidos com recurso orçamentário a seguir discriminados:-

**ÓRGÃO 2 – EXECUTIVO**

Secr. Municipal de Administração

Funcional Programática – 02.02.00.04.122.0004.2.074 – despesa desdobrada 2400 = natureza da despesa 33903990 – Nomenclatura da despesa serviços de publicidade legal = desp. Principal 2399 – fonte 1 – CA 1100000 – tesouro.

Saldo de dotação R\$ 10.301,60.

### CLÁUSULA 3ª - DO SUPORTE LEGAL

- 3.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
- 3.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil;  
Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterada pelas de nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.032 de 28/04/95, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, e demais legislação aplicáveis à espécie;
- 3.1.2. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

### CLÁUSULA 4ª - DO PREÇO

- 4.1. O valor mínimo da proposta não poderá ser abaixo do preço médio avaliado pelas imobiliárias, quais sejam:
01. – Lote do antigo terminal rodoviário na av. Presidente Vargas esquina c/Duque contendo 511,50 m<sup>2</sup>, pelo valor médio de R\$ 833.333,33; e
02. – Um lote de terreno urbano localizado na rua das Garças esquina com a rua Bem-Te-Vi no Jardim Esplanada, contendo 275,00 m<sup>2</sup>, avaliado na média pelo valor de R\$ 75.833,33.

### CLÁUSULA 5ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ASSINATURA DO CONTRATO, CAUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 5.1. Este contrato terá vigência a partir da Homologação e Adjudicação das propostas vencedoras. O(s) vencedor(es) deverão obedecer o prazo de 15 (quinze) dias para passar o(s) terreno(s) em seu nome impreterivelmente.
- 5.2. A empresa vencedora deverá efetivar o pagamento no prazo máximo de 36 horas.
- 5.3. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de 24 horas. Não será permitido passar o terreno em nome de pessoas estranhas à licitação.
- 5.5 A Adjudicatária deverá recolher a quantia de 5% do valor avaliado, como condição de habilitação para participar do certame licitatório, nos termos do artigo n.º 18, CAPUT, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.6 A CAUÇÃO dos demais participantes serão devolvidos após a Adjudicatária efetuar a totalidade do pagamento do imóvel arrematado, no prazo de dois dias úteis, conforme descrito no subitem 7.2 do Edital Minucioso.

### CLÁUSULA 6ª - DA RESCISÃO

- 6.1. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:
- a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado do pagamento do bem arrematado;
- c) .....
- d) o não atendimento das determinações regulares da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da licitante;

g) a dissolução da sociedade;

h) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, prejudique a execução do contrato;

i) razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA 7ª

7.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis, desde que obedecidos as cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA 8ª - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo(o) vencedor(o) no prazo máximo de 36 horas.

#### CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS através de sua Diretoria Técnica poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do contrato, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas (se for o caso). Fica expressamente nomeado o Engenheiro Civil **CARLOS TAKASHI KOBAYASHI** para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, com poderes de aceitar ou rejeitar a compra em desacordo com este Contrato.

9.2. A fiscalização, por parte da Diretoria Técnica, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada por danos que vier a causar diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

##### **9.3. Caberá à contratada:**

9.3.1. Providenciar a seu exclusivo critério e passar em seu nome, a escritura do(s) imóvel(is), não cabendo a CONTRATANTE arcar com qualquer ônus decorrentes da escrituração.

9.3.2. Facultar à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS exercer verificação e fiscalização do contrato de maneira que a negociação se consolide sem maiores embaraços.

9.3.3. Quaisquer falhas na execução da entrega que estiverem em desacordo com as normas e especificações, a contratada deverá refazê-las o ônus ficará por conta da CONTRATADA, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

## CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a convocação p/assinatura do contrato, sofrerá multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da etapa não concluída nos prazos pactuados.

10.2. A contratada ficará sujeita a multas, de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

11.2.1. Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.

10.2.2. Perda da Caução, no caso de descumprimento do contrato e rescisão contratual.

10.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos.

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, apurado em processo administrativo em que lhe assegure o direito ao contraditório e ampla defesa.

10.3.1. A multa de que trata o item 10.2 acima somente poderá ser relevada, quando os fatos gerados da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da contratada e quando aceitos, justifiquem o atraso.

10.3.2. Pela inexecução parcial poderá ser aplicada:

10.3.2.1. Advertência;

10.3.2.2. Multa de 10% (cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela;

10.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93; e

10.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior, facultando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

10.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhida aos cofres da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, dentro de 36 (trinta e seis horas) mediante guia de recolhimento oficial.

10.7. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

10.8. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A CONTRATADA obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram o erro ou a omissão.

11.2. A Contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato, ficando responsável pela consumação do CONTRATO.

11.3. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

11.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS.

11.5. Neste contrato não será permitida a participação de pessoas menores de 18 anos, exceto se estiver acompanhado por tutor, curador ou responsável.

11.6. A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS poderá revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-lo por ilegalidade, sem que caiba a CONTRATADA o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

11.7. Para os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e Minuta do Contrato, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

11.8. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro competente será o da Comarca da Cidade de BASTOS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração prescritos no art. 55, c/c art. 77, da L. Federal n. 8.666/93.

11.9. Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,  
AOS .... de 2018.

MANOEL IRONIDES ROSA  
Prefeito Municipal.

CONTRATADA

Contratada:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_